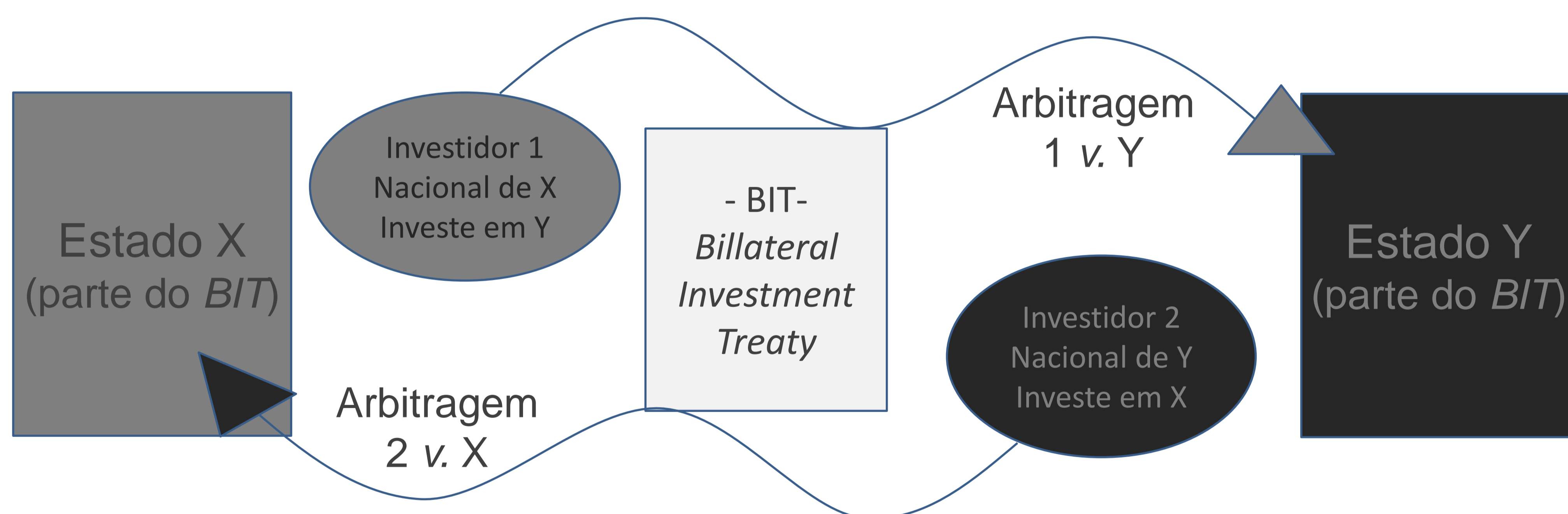


A definição da nacionalidade do investidor pelo Tribunal Arbitral em arbitragens de investimento em comparação à definição da nacionalidade de indivíduos para fins de proteção diplomática.

Autor: George Sant'Ana Hauschild
Orientador: Gerson Luiz Carlos Branco

Introdução

- Arbitragens de investimento são aquelas que envolvem, de um lado, um sujeito de direito privado, e, de outro, um Estado soberano, tendo como pano de fundo tratados internacionais de investimento;
- Estes tratados podem ser bilaterais ou multilaterais, e contêm cláusulas arbitrais especiais para resolução de disputas, as quais permitem ao investidor nacional de país signatário do tratado iniciar procedimento arbitral diretamente contra outro país signatário do tratado que seja hospedeiro do seu investimento;
- Por força do princípio da competência-competência (*Kompetenz-Kompetenz*), cabe aos tribunais arbitrais definir a nacionalidade do investidor a fim de decidir sobre sua jurisdição.



Objetivos

Tratados de investimento normalmente estabelecem a análise das normas domésticas sobre nacionalidade do país do qual o investidor alega ser nacional como critério para definição da nacionalidade. No entanto, normas de direito internacional também possuem papel relevante no processo decisório, embora não claro. A pesquisa pretende reconhecer qual o papel delas através da identificação de critérios utilizados por tribunais arbitrais em decisões acerca da nacionalidade do investidor, tomando como referencial a definição da nacionalidade de sujeitos por cortes internacionais para fins de proteção diplomática.

Método

O método de investigação será através da identificação dos critérios e orientações estabelecidos por tratados internacionais, pela doutrina acerca da matéria e pelos casos de repercussão decididos pelos tribunais arbitrais, analisando-os em comparação com o processo de definição de nacionalidade utilizado pelas cortes internacionais para fins de proteção diplomática.